# LEI Nº 2654/2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CANCELAMENTO DOS SALDOS DOS EMPENHOS EXISTENTES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, RELATIVO AO PERÍODO DE 2012 A 2018, DEVIDO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal, autorizado o cancelamento dos saldos dos empenhos existentes inscritos em restos a pagar processados, relativo ao período de 2016 a 2018, devido a prescrição quinquenal.

**Parágrafo Único.** Todo e quaisquer Restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados, poderão ser bloqueados pelo executivo Municipal em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Município.

**ARTIGO 2º -** Todo e qualquer pagamento que vier a ser reclamado, devidamente, inscrito em restos a pagar do exercício financeiro de 2016 a 2018, ora cancelado, se legais e reais poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2023.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**
**PREFEITO MUNICIPAL**